



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2225198 - RO
(2022/0320425-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ALZERI BORMANN
ADVOGADO : MÁRCIA REJANE WAGNER - ES011231
AGRAVADO : EDGAR JAVIER PENARANDA TAPIA
ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE MELO - RO005959

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO.
INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.021 E 1.070
DO CPC/2015.*

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/03/2023 a 03/04/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e lavrou este acórdão, nos termos do art. 52, IV, *b*, do RISTJ.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2225198 - RO
(2022/0320425-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ALZERI BORMANN
ADVOGADO : MÁRCIA REJANE WAGNER - ES011231
AGRAVADO : EDGAR JAVIER PENARANDA TAPIA
ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE MELO - RO005959

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 1.021 E 1.070 DO CPC/2015.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por ALZERI BORMANN, em face de decisão da Presidência que conheceu de agravo para não conhecer de recurso especial, em razão do óbice do enunciado 284 da Súmula do STF (fls. 6.625-6.626 e-STJ).

A parte agravante afirma que não é o caso de aplicação do óbice mencionado, haja vista ser possível deduzir pela análise da petição do recurso especial, o dispositivo de lei federal violado, e, por consequência, qual a hipótese de cabimento constitucional .

Não foi apresentada impugnação.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes colegas, o agravo interno não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi disponibilizada em 27/10/2022 (quinta-feira), sendo considerada publicada em 28/10/2022 (sexta-feira), conforme certidão de e-STJ fl. 6.627.

Nessa esteira, o prazo para a interposição de eventual recurso iniciou-se no dia 3/11/2022 (quinta-feira), com término em 25/11/2022 (sexta-feira).

Contudo, percebe-se que o agravo interno foi protocolado somente no dia 26/11/2022 (sábado), ou seja, fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021 c/c artigo 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

Destarte, considerando a certidão da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado à fl. 6.633, resta patente a intempestividade do presente recurso.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

(AgInt no AgInt no AREsp 1628356/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 22/11/2021) - g.n.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE, ALÉM DE

TER SIDO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL, FOI EQUIVOCADAMENTE PROTOCOLIZADO NO TRIBUNAL ESTADUAL. ART. 1.021, C/C OS ARTS. 219, CAPUT, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CPC/2015. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE QUE SE FAZ PELA DATA DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO ELETRÔNICA NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTA CORTE SUPERIOR. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, os recursos interpostos contra decisões do Superior Tribunal de Justiça têm a sua tempestividade verificada pela data em que recebida a petição recursal eletrônica no sistema informatizado deste Tribunal, afigurando-se irrelevante, na contagem do prazo, a circunstância de ter o recurso, por equívoco, sido originariamente protocolizado em outro tribunal.

2. É intempestivo o agravo interno interposto após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, caput, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp 1892152/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2021, DJe 30/09/2021) - g.n.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.225.198 / RO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0320425-8

Número de Origem:

08068652220208220000 70032081720198220001 70247802920198220001 8068652220208220000

Sessão Virtual de 28/03/2023 a 03/04/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALZERI BORMANN

ADVOGADO : MÁRCIA REJANE WAGNER - ES011231

AGRAVADO : EDGAR JAVIER PENARANDA TAPIA

ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE MELO - RO005959

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALZERI BORMANN

ADVOGADO : MÁRCIA REJANE WAGNER - ES011231

AGRAVADO : EDGAR JAVIER PENARANDA TAPIA

ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA DE MELO - RO005959

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/03/2023 a 03/04/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de abril de 2023

